

(CP-41/42)
GPF/VCS

Proc. 10 888/40

1942

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, tendo funcionado, na espécie, como Conselho Pleno, (art. 1º, letra c, decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Empresa Serviços, Aguas, Esgotos, Luz, Tração e Prensagem de Algodão, do Maranhão, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 19 de novembro de 1941, que, apreciando os embargos opostos pela recorrente ao acórdão de 10 de março de 1941, da antiga Primeira Câmara, confirmou a decisão embargada e determinou fosse devolvida ao empregado, Pedro Francisco de Mattos, com urgência, a sua caderneta profissional:

CONSIDERANDO que a Câmara de Justiça do Trabalho, apreciando a matéria, o fez com apoio no art. 1º, letra c, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, portanto, que a decisão é irrecorrível por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de dez votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1942

a)	Araujo Castro	1º Vice-Presidente, no impedimento do efetivo.
a)	L.M. Ribeiro Gonçalves	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 17/7/42